## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0012492-82.2017.8.26.0566** 

Classe - Assunto

Exeqüente:

MARIA APARECIDA BARBOSA DE PAULA

Executado:

Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- 1 Considerando que o valor depositado nos autos (fls. 44 e 55) satisfaz integralmente a obrigação, **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Providencie a serventia, comprovante do depósito judicial efetuado à fl.55, através do Portal de Custas.
- 3 Com o trânsito em julgado desta decisão e decorrido o prazo estabelecido pelo provimento 68/2018, do CNJ, expeça-se mandado de levantamento em favor do exequente, referente aos depósitos efetuados em juízo (fls. 44 e 55).
- 4 Houve determinação judicial para inclusão de medida constritiva em relação ao veículo no sistema Renajud (Fl. 66 dos autos principais). Proceda, a serventia, ao desbloqueio, através do sistema Renajud, caso tenha sido efetuado.
- Por fim, essa sentença, por cópia digitada e assinada, também servirá como **ofício** ao DETRAN, para cancelamento do gravame que pesa sobre o veículo, cabendo à parte interessada materializar e protocolizar junto ao órgão competente.
- 6 Custas finais nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual nº 11.608/2003. Intime-se para pagamento.
- 7 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 18 de junho de 2018.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA